PROJETO DE LEI 25/2010

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado Sob Nº 142
Em 13 de 04 de 2010
Ás 10:50 hs. Ass:

Dispõe sobre o Programa de Adoção de Logradouros Públicos.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 13/05/2010

A *CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO*, Estado do Paraná, aprova:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Adoção de Logradouros Públicos no âmbito do Município de Castro, com os seguintes objetivos, entre outros:

I - promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção dos logradouros públicos do Município de Castro, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II - levar a população vizinha a logradouros públicos a assimilarem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;

III - incentivar o uso dos logradouros públicos pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

IV - propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização dos logradouros públicos que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 13/05/2010

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE ADOÇÃO

Art. 2º - Podem participar do Programa quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade amigos de bairro e pessoas jurídicas legalmente constituídas e perante a Prefeitura Municipal de Castro.

Art. 3º - Para participação no Programa será necessária a assinatura de Termo de Acordo entre a entidade que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal, onde constarão as competências das partes estabelecidas nos arts. 6º e 8º desta Lei.

Art. 4º - Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do Termo de Acordo referido no artigo anterior, a entidade ou a pessoa jurídica interessada em adotar determinada área pública deve dar entrada à proposta de adoção, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

CAPÍTULO III
DAS ESPÉCIES E LIMITAÇÕES DA ADOÇÃO

Art. 5º - A adoção de um logradouro público pode se destinar a:

I - sua urbanização, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente da Administração Pública Municipal ou por ele aprovado;
II - construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente da Administração Pública Municipal ou por ele aprovado;
III - conservação e manutenção do logradouro adotado;
IV - realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do termo de acordo.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I - a elaboração dos projetos de urbanização e construção dos logradouros públicos que venham a ser adotados;
II - a aprovação dos projetos de urbanização de construção dos logradouros públicos que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do termo de acordo estabelecido;
III - a fiscalização das obras e do cumprimento do termo de acordo estabelecido.

Art. 7º - A adoção de logradouros públicos opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º - Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

I - pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba, pessoal e material próprios;
II - pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no termo de acordo e no projeto apresentado;
III - pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de esportes ou área verde, conforme estabelecidos no projeto apresentado.

Art. 9º - As entidades e pessoas jurídicas, que vierem a participar do Programa, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a adoção de sementes e mudas de árvores, seguindo estritamente a orientação do Poder Público Municipal.

CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS PELA ADOÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 10 - A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do termo de acordo, a veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, conforme padrões e modelos a serem estabelecidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único - O ônus com relação à veiculação da publicidade será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos pela legislação.

Art. 11 - Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no convênio.

Parágrafo único - Fica proibida qualquer publicidade relacionada a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei, notadamente aquelas que possam promover a violência.

Art. 12 - O termo em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aquelas estabelecidas nesta Lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Esta Lei será regulamentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, no qual se estabelecerá, entre outras medidas:

I - os órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos citados no art. 4º desta Lei;
II - a forma e tipo da publicidade;
III - na forma e tipo de publicidade estabelecida no art. 11 desta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Objetiva a presente Proposição instituir o Programa de Adoção de Logradouros Públicos no âmbito do Município de Castro.

O referido Programa terá como objetivos, entre outros: promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção dos logradouros públicos do Município de Castro, em conjunto com o Poder Público Municipal; levar a população vizinha a logradouros públicos a assimilarem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal; incentivar o uso dos logradouros públicos pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas; e propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização dos logradouros públicos que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

Com estes fundamentos, espera a aprovação pelos Nobres Pares.

CASTRO, em 12 de abril de 2.010.

ANTONIO LEVI NAPOLI PINHEIRO
Vereador Presidente da Câmara Municipal

FLÁVIO DE ALBUQUERQUE CARVALHO
Vereador

JOSÉ CARLOS MILCZWSKI
Vereador

JOSÉ APARECIDA MOREIRA DA ROSA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
Afixado em Mural
De 13 / 04 / 2010
Até 10 / 05 / 2010